

MOREIRA BORGES, DES(A). PEDRO SAKAMOTO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (APELADO), IZEQUIAS ALVES PEREIRA - CPF: 906.600.051-15 (APELANTE), TIAGO JOSE LIPSCH - CPF: 031.073.461-44 (ADVOGADO), M. D. O. P. - CPF: 704.247.921-17 (VÍTIMA), MPEMT - BRASNORTE (APELADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO PELA CONDIÇÃO DE ASCENDENTE RESULTANTE EM GRAVIDEZ – SENTENÇA CONDENATÓRIA – INSURGÊNCIA DA DEFESA – ALMEJADO O RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVADA A PRÁTICA DE DIVERSAS RELAÇÕES SEXUAIS EM CONTEXTO FÁTICOS DIVERSOS – RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA DE OFÍCIO – PLURALIDADE DE CONDUTAS – INFRAÇÕES PENAIIS DA MESMA ESPÉCIE – CONEXÕES TEMPORAL, LOCAL E MODAL – UNIDADE DE DESÍGNIOS – PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL – REQUERIDA A CONDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVADAS DE FORMA FUNDAMENTADA – EXASPERAÇÃO OPERADA PROPORCIONALMENTE – SUPOSTA REPERCUSSÃO DESPROPORCIONAL DA REDUÇÃO EM RAZÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INOCORRÊNCIA – DIMINUIÇÃO NO PATAMAR DE UM SEXTO – AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ – RECURSO DESPROVIDO COM ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO. 1. Embora o estupro de vulnerável constitua delito de tipo misto alternativo, em que a prática de diversas condutas em um mesmo contexto fático caracterize um único crime, não se pode conceber a configuração do crime único na hipótese em que se comprovada a prática de diversas relações sexuais em contextos fáticos diversos entre si. 2. Conforme pacificamente compreende o Superior Tribunal de Justiça, “o crime continuado é benefício penal, modalidade de concurso de crimes que, por ficção legal, consagra unidade incidível entre os crimes parcelares que o formam, para fins específicos de aplicação da pena. Para a sua aplicação, a norma extraída do art. 71, caput, do Código Penal, exige, concomitantemente, três requisitos objetivos: I) pluralidade de condutas; II) pluralidade de crime da mesma espécie; III) condições semelhantes de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes (conexão temporal, espacial, modal e ocasional); e, por fim, adotando a teoria objetivo-subjetiva ou mista, a doutrina e jurisprudência inferiram implicitamente da norma um requisito da unidade de desígnios na prática dos crimes em continuidade delitiva, exigindo-se, pois, que haja um liame entre os crimes, apto a evidenciar de imediato terem sido esses delitos subseqüentes continuação do primeiro, isto é, os crimes parcelares devem resultar de um plano previamente elaborado pelo agente” (STJ. Quinta Turma. HC 384.736/RJ. Rel. Min. Ribeiro Dantas. Julgado em 05.12.2017. DJe 12.12.2017). 3. Não é viável a fixação da pena-base no patamar mínimo legal quando os fundamentos adotados na sentença para a valoração negativa de vetores judiciais mostram-se pertinentes e, além disso, a repercussão da exasperação no procedimento dosimétrico se apresenta proporcional e adequada à motivação alinhada. 4. Nos termos da jurisprudência dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, é proporcional a incidência da minoração de um sexto sobre a pena-base na segunda fase da dosimetria em razão da confissão.

## Comunicado

### COMUNICADO

O Presidente da Egrégia Segunda Câmara Criminal Des. RUI RAMOS RIBEIRO, juntamente com os demais membros desta Câmara, comunicam aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais interessados, que a Sessão Extraordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal será realizada excepcionalmente no dia 11/12/2019 (quarta-feira), às 08:30 horas, no Plenário 01, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Des. RUI RAMOS RIBEIRO Presidente da Segunda Câmara Criminal.

## Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018503-11.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

JONATAS OLIVEIRA SILVA (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

3ª vara de execução penal de agua boa (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1018503-11.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 03/12/2019 22:09:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018517-92.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

HENRIQUE GUIMARAES BERALDO (PACIENTE)

VINICIUS RENAN PERTILE DE CARVALHO (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1018517-92.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/12/2019 10:34:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018524-84.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

RICARDO DA SILVA MONTEIRO (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

LUIS CARLOS FELIX VIANA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1018524-84.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018083-06.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

C. A. K. (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

J. D. 2. V. C. D. C. D. R. (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

S. R. E. (PACIENTE)

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLOS ALBERTO KOCH OAB - MT7299-A (ADVOGADO)

V. S. R. L. (VÍTIMA)

Assim, sem a necessária plasticidade, indefiro a liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do habeas corpus, com o exercício efetivo da competência do Colegiado, juízo natural.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1018543-90.2019.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**

WESLEY DIAS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

DIEGO PEREIRA DE IGREJA OAB - MT25183/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

ANA HELENA ALVES PORCEL (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1018543-90.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador